



ESTADO DO ACRE  
Assembléia Legislativa  
Gabinete Deputado Chico Viga

PROJETO DE LEI Nº 99 /2019.

**AUTORIA: Deputado Chico Viga.**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir os absorventes femininos aos itens de higiene das unidades de ensino e disponibilizar gratuitamente nos banheiros das escolas públicas estaduais do Acre.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de incluir os absorventes femininos aos itens de higiene das unidades de ensino e distribuir gratuitamente nos banheiros das escolas públicas estaduais do Acre.

Parágrafo único: Por meio da presente lei se reconhece que os absorventes higiênicos femininos se constituem como itens de necessidade básica para a saúde e higiene feminina, devendo serem incluídos aos itens de higiene e disponibilizados gratuitamente nos banheiros das escolas públicas estaduais do Acre.

Art. 2º. As Unidades Escolares ficam encarregadas de incluir os absorventes femininos no material de consumo das escolas e fornecerem quantidade adequada as necessidades das estudantes.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada pelo executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

04 de Setembro de 2019.

Deputado Estadual Chico Viga

*A Subsec. de Ativ. Legislativa  
P/1 sua tramitação  
05.09.2019  
Presidente*



ESTADO DO ACRE  
Assembléia Legislativa  
Gabinete Deputado Chico Viga  
**Justificativa**

Assim diz o artigo 24 da Constituição Federal:

**Artigo 24:** Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre:  
XV – Proteção à Infância e a Juventude.

A Constituição Federal também elenca em seu artigo 1º a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentais da República Federativa do Brasil no que tange ao Estado Democrático de Direito. Trata-se de um direito fundamental, inviolável e inerente a condição humana.

O Projeto visa instituir a obrigatoriedade de incluir os absorventes femininos aos itens de higiene das unidades de ensino e disponibilizar gratuitamente nos banheiros das escolas públicas estaduais do Acre, tendo em vista que os absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade básica. Trata-se, portanto, de uma questão de proteção e higiene, além de evitar situações de constrangimento e vexame.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, dispõe:

**Artigo 7º:** A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

**Art.18º:** É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Esse projeto visa corrigir o retrocesso alcançado referente a dignidade e o desenvolvimento sadio e harmonioso da criança e do adolescente, bem como homologar uma nova era onde o respeito e os valores inerentes a pessoa humana sejam integralmente resguardados.

Diante do exposto, por ser legítimo e relevante, considerando interesse público, formulo solicitação aos Nobres Pares desta Casa de Leis para que o presente projeto seja apreciado e aprovado conforme tramitações legais.